

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 27 da MP 927/2020.

“Art. 27

Parágrafo único. A compensação prevista no caput por meio de banco de horas não poderá exceder ao equivalente a 15 dias de trabalho, sendo que o excedente deverá ser remunerado como hora extra. “

JUSTIFICAÇÃO

O art. 27 da MP 927/2020 prevê regras para a compensação das horas trabalhadas excedentes durante a situação de emergência. Esta será uma realidade, especialmente, para os trabalhadores da saúde e de outros serviços essenciais e tal compensação deve ser garantida.

Entendemos, no entanto, que deva haver um limite para que a compensação se dê por meio de banco de horas, sendo que após tal limite a compensação deva se dar, exclusivamente, por meio de remuneração de hora extra trabalhada.

O que se propõe neste grave momento a que todos estamos submetidos é um mínimo de proteção aos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres parlamentares para a provação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 26 de Março de 2020.



Deputada Jandira Feghali

PCdoB/RJ

